

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000716/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055589/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.205100/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 06.276.082/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO REIS PERILLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado pela presente Convenção um piso salarial correspondente a:

- a) - R\$ 1.901,84 (um mil novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos) por mês;**
- b) - Para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor R\$ 1.901,84 (um mil novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos)) ao mês, acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento);**
- c) - Para o Gerente R\$ 1.901,84 (um mil novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos)) ao mês, acrescido de mais 30% (trinta por cento).**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários fixos de 1º de setembro de 2023, será aplicado, em 1º de setembro de 2024, o percentual único e negociado de **4% (quatro por cento)**.

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos após o mês de setembro/2023, o reajuste salarial a vigor a partir de 1º de Setembro/2024 será calculado mediante a proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 ficam compensados com a aplicação dos percentuais supra.

Parágrafo Quarto - O percentual constante nesta cláusula será aplicado na data prevista, sobre o salário base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, a cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NA REMUNERAÇÃO

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias e outros descontos semelhantes, quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, férias, e as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Ficam concedidos aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4ª, os seguintes adicionais, que serão pagos mensalmente e serão calculados sob o salário fixo do empregado:

I - 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - 10% (dez inteiros por cento) aos empregados que venham completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um inteiro por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

§ 1º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

§ 2º - Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO EM EVENTOS

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus às diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria conforme a cláusula 3ª (terceira).

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil ou realizar no seu total a despesa do empregado.

§ 2º - Para a empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.

§ 3º - A empresa que determinar a locomoção de seu empregado para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensa-lo em outro dia previamente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Quando o empregado utilizar o seu veículo próprio para o exercício da atividade, o ressarcimento a título de combustível, depreciação do veículo, seguro, IPVA, manutenção e reparos, será de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado, sempre limitado à rota pré-estabelecida pela empresa.

§ **ÚNICO** - Quando do ressarcimento, o empregado deverá apresentar o relatório das despesas previstas nesta cláusula, podendo ser deduzida as despesas com combustível quando da utilização do cartão combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário.

§ **ÚNICO** - Fica assegurado ao empregado transferido, estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO PARA REFEIÇÃO

A empresa se obriga em fornecer aos seus empregados, representados pelo Sindicato ora conveniente, a quantia de **R\$ 61,00 (sessenta e um reais)**, por refeição, por dia ou Ticket Alimentação neste mesmo valor, a título de ajuda de custo para refeições.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.101, de 19/12/2000, poderão negociar com seus empregados a implantação de um Programa de Participação nos Lucros e Resultados, podendo a mesma ocorrer no período de vigência desta CCT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo percebendo salário pelo período em que prestou serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TRABALHO**

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido, bem como as amostras grátis de medicamentos destinadas à distribuição aos médicos, sendo que, quando da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver todo referido material que estiver em sua guarda.

§ ÚNICO - É de responsabilidade do empregado a guarda e armazenagem de todo material relacionado no caput, sem direito a pleitear quaisquer remunerações por esta guarda, distribuição e transporte.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO ANTES DA APOSENTADORIA**

Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser despedido nesse período por justa causa devidamente comprovada. E, extingue-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria.

Parágrafo único - O trabalhador que se enquadra na situação descrita na presente cláusula, somente será contemplado pela garantia de emprego a partir do recebimento, pela empresa, da comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada, sem efeitos retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a exigência da empresa pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

Fica garantido o emprego e o salário a todo trabalhador até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, proporcional aos dias de gozo das férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA**

Fica convencionado que, em condições normais, as atividades são externas e incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, sendo tal condição anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE

Embora no exercício de suas atribuições o empregado propagandista empreenda visitas à médicos em hospitais, clínicas, postos, ambulatorios e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, o seu acesso será limitado aos consultórios, áreas comuns e locais autorizados, desde não mantenha contato ou manuseio de objetos de uso hospitalar e desde que não acesse áreas e /ou ambientes que ofereçam riscos de contágio (riscos biológico) - NR-15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78, do MTE

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano, desde que seja comunicado formalmente à empresa, com antecedência mínima de 5 dias do evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O empregador se obriga ao desconto da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional representada pelo **Sindvendas**, relativa ao mês de março de cada ano, desde que **prévia e expressamente autorizada** por tais funcionários.

Parágrafo Primeiro - A contribuição sindical será recolhida anualmente, de uma só vez, na importância correspondente a **um dia de trabalho** sobre qualquer forma de remuneração.

Parágrafo Segundo – O SindVendas se obriga a fornecer para as indústrias farmacêuticas de Goiás uma lista com a relação dos empregados que autorizam o desconto da respectiva contribuição, sendo tal comunicação informada até o dia 30 para desconto no mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria bem como os decorrentes de violação desta convenção serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RENOVACÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados serão os estabelecidos na legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DESTA CONVENÇÃO

As Entidades convenientes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

MARCELO REIS PERILLO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.